



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

1. Introdução

Este documento serve como justificativa formal para a dispensa da publicação antecipada por três dias para recebimento de proposta complementar, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, no processo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS/GO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, ENTREGA E CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, GARANTINDO MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO, ORGANIZAÇÃO E EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

2. Justificativa para Dispensa de Publicação para recebimento de proposta complementar.

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de móveis destinados à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento do Município de Damianópolis/GO, compreendendo o fornecimento e a entrega dos itens, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A medida se faz necessária diante da demanda por adequação estrutural e organizacional dos ambientes administrativos, considerando que os móveis atualmente disponíveis encontra-se em quantidade insuficiente e, em alguns casos, em condições inadequadas de uso, o que compromete a qualidade do atendimento e o desempenho das atividades desempenhadas pelos servidores.

A aquisição dos referidos bens é essencial para garantir melhores condições de trabalho, eficiência administrativa, organização dos setores e preservação da integridade física dos servidores e usuários, além de contribuir diretamente para a melhoria da prestação dos serviços públicos à população.

Destaca-se ainda que a contratação observa os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente a busca pela eficiência, economicidade, transparência e atendimento ao interesse público, de forma a assegurar que os recursos sejam aplicados em benefício direto da coletividade, proporcionando à Administração Municipal meios adequados para o pleno exercício de suas funções.

Assim, a aquisição proposta justifica-se não apenas pela reposição e modernização do mobiliário, mas também pelo fortalecimento da infraestrutura administrativa, indispensável ao desenvolvimento das atividades de planejamento e gestão, resultando em maior qualidade no serviço público prestado.

3. Compromisso com a Transparência e a Ética

Reafirmamos nosso compromisso com a transparência e a ética administrativa. Todo o processo de contratação e as decisões tomadas serão documentadas, estando disponíveis para revisão e auditoria.



4. Fundamentação

Atendendo ao que a legislação preconiza, conforme art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21 (NLL), que, por sua vez, a Lei determina que as contratações diretas, por dispensa em razão do valor, sejam precedidas **preferencialmente** “... de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

O termo “**preferencialmente**” faz com que se torne absolutamente imprescindível a inclusão de justificativa, caso se opte por não se efetuar o procedimento previsto no referido parágrafo.

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comumente chamada de Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, prevê, em seu art. 75, dezenas de hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, incluindo as dispensas de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II, que são as mais conhecidas, juntamente com a dispensa emergencial.

Especificamente para as duas primeiras hipóteses, de dispensa de licitação em razão do valor do dispêndio no exercício, a NLLC prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais. Confira o excerto abaixo, com a redação completa do dispositivo:

“Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Em primeiro lugar, observe-se que tal procedimento não é obrigatório, em que pese ser de uso preferencial e exigir motivação para o seu afastamento. E como a Controladoria-Geral da União-CGU indica que o custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo de contratação, se a potencial economia obtida na disputa não compensar tais custos, a Dispensa Eletrônica se tornaria “deficitária”.

Em segundo lugar, observe-se que a lei determina que deve ser selecionada sempre a proposta mais vantajosa. E, para tanto, **foi adotado o**



procedimento de “NEGOCIAÇÃO”, que a NLLC faculta para uso na licitação e seria no mínimo desarrazoado proibir a negociação no procedimento de contratação direta, já que para ele a legislação prevê controles menos burocráticos, e não há sequer previsão legal de disputa neste caso.

É importante observar que, pela ordem do texto constitucional, a isonomia é uma garantia intrínseca à licitação, não exigível nos casos onde o legislador permite afastar a licitação e realizar a contratação direta:

“Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...”

É dizer que, se a Administração adotar legitimamente uma das hipóteses legais de contratação direta, não há que se impor a ela o dever de garantir a isonomia entre todos os potenciais interessados naquela contratação, já que se trata de contratação direta, sem obrigação de disputa. Até mesmo por isto o legislador previu o controle de fracionamento, que deve levar em conta o ramo de atividade dos potenciais fornecedores e, somente quando ultrapassado o limite legal de valor, somado ao longo de todo o exercício, é que o órgão fica obrigado a cumprir o dever constitucional de licitar e, com isto, garantir a isonomia.

Se observarmos as exigências legais para o processo de contratação direta, vamos notar que no art. 72 da NLLC exige-se a indicação da "razão da escolha do contratado", por tanto, observa-se que a empresa a ser contratada possui vasta gama de atendimentos a entes municipais, bem como, prestou com excelência outras contratações realizadas junto ao nosso município, conforme previsão nos termos do §3º do art. 87 da NLLC.

Por fim, diante de todo o exposto, conforme previsão contida no art. 23, § 1º, c/c I e IV, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 (NLL), realizou-se pesquisa de preços com 03 (três) potenciais fornecedores.

5. Conclusão

Com base nos argumentos apresentados, justifica-se a dispensa da publicação antecipada por três dias para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS/GO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, ENTREGA E CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, GARANTINDO MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO, ORGANIZAÇÃO E EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

DAMIANOPOLIS-GO, aos 26 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL
DAMIANÓPOLIS GO
AÇÃO RUMO À PROSPERIDADE. ADM: 2025/2028



JHOYRES HELLYEEL PEREIRA BRITO
Agente de Contratação

CARLOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal De Gestão e Planejamento

REINALDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário/ Gestor Municipal De Administração